

**RB CAPITAL GENERAL SHOPPING SULACAP FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO - FII**

CNPJ/MF n.º 13.652.006/0001-95

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2015**

DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 2015, às quinze horas, na sede social da **Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na Av. Paulista, nº 1111, 2º andar - parte, São Paulo – SP, instituição administradora do **RB CAPITAL GENERAL SHOPPING SULACAP FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.652.006/0001-95 ("Administrador" e "Fundo", respectivamente).

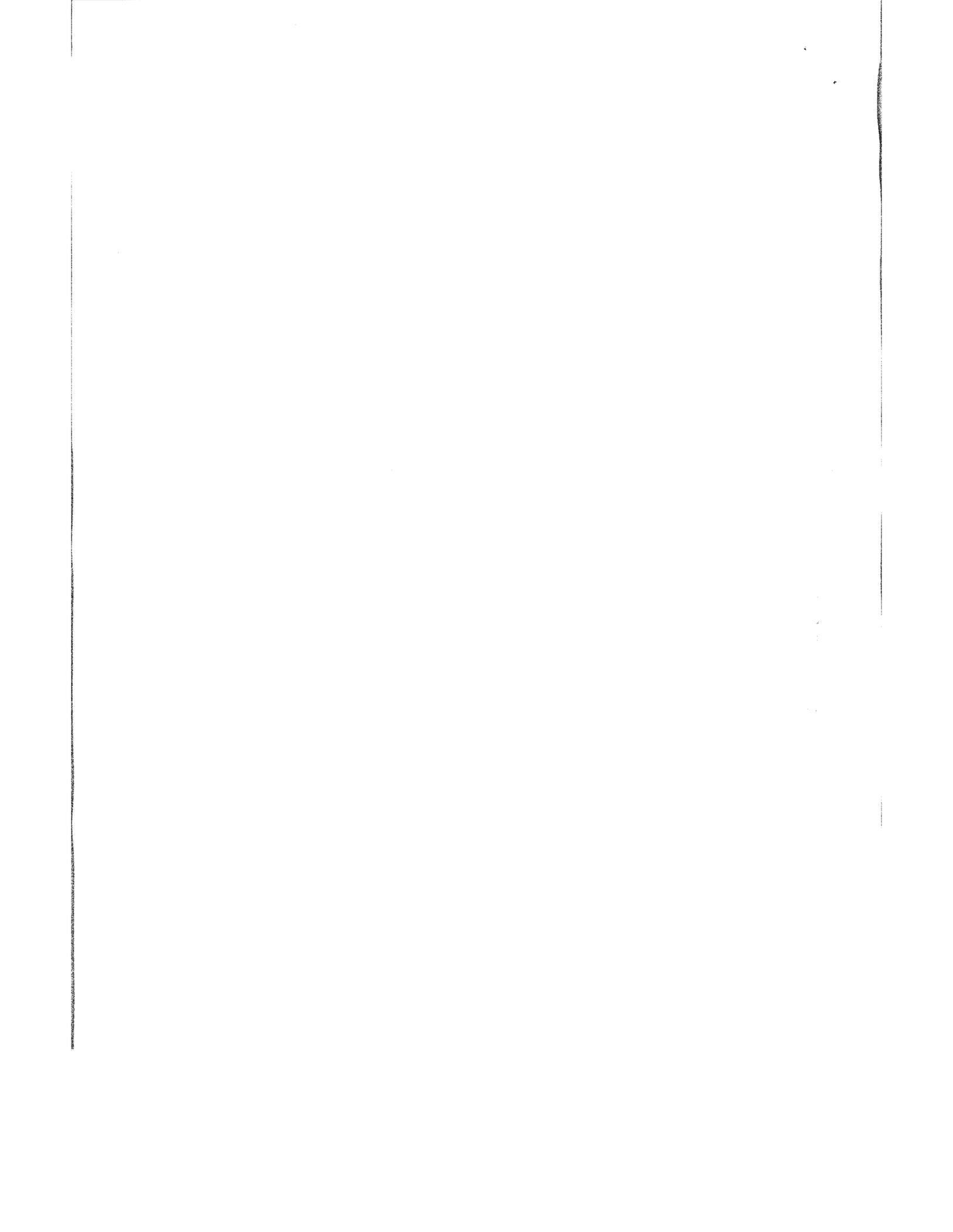
CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, bem como nos termos do Regulamento do Fundo ("Regulamento"). Presentes os cotistas signatários da "Lista de Presença de Cotistas do Fundo", sendo que, para todos os fins, consideram-se presentes os cotistas que enviaram os votos por escrito, nos termos do Regulamento ("Cotistas"). Presentes também os representantes do Administrador, da instituição responsável pela gestão, a RB Capital Asset Management Ltda. (atual denominação da RB Capital Investimentos Ltda.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.981.934/0001-09 ("Gestor"), e da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Novo Administrador").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Laila Cristina Duarte Ferreira; Secretário: Augusto Ribeiro de Carvalho Junior.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: **1)** o exame e a aprovação das contas e das demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2014, devidamente auditadas, nos termos da legislação em vigor, pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, e previamente disponibilizadas aos Cotistas, juntamente com o respectivo relatório de auditoria; **2)** em razão da renúncia aos serviços de administração, custódia controladoria e escrituração do Fundo, a transferência para o Novo Administrador, bem como a deliberação sobre as

MICROFILMADO
SOB N.º
0001456941
8º RTD DA CAPITAL





condições operacionais para tal substituição; e **3)** a apresentação, pelo Novo Administrador, das seguintes alterações aos dispositivos do Regulamento: a) a mudança da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador; b) a alteração dos prestadores de serviços do Fundo e c) a adaptação do teor do Regulamento aos padrões do Novo Administrador.

IMPEDIMENTO DE VOTO: O Administrador lembrou aos cotistas presentes, que não podem votar nas Assembleias Gerais (i) o Administrador, (ii) o Gestor, (iii) seus sócios, diretores e funcionários, (iv) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor e seus sócios, diretores e funcionários, e (v) prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários. Esclareceu o Administrador também que tal vedação não se aplica quando (i) os únicos cotistas do Fundo forem as pessoas acima mencionadas; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Feitos os esclarecimentos, o Administrador solicitou que qualquer cotista enquadrado nas vedações acima se manifestasse previamente às deliberações e se abstinhasse de deliberar, a menos que autorizado nos termos mencionados.

Não tendo nenhum cotista se manifestado neste sentido, iniciaram-se as deliberações.

Sem prejuízo do disposto acima, cientes das demais hipóteses de impedimento de participação nas deliberações da Assembleia Geral previstas no Regulamento, os cotistas declararam-se desimpedidos de deliberar sobre as matérias da presente Assembleia.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, os Cotistas aprovaram:

1. por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, as contas e as demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2014, devidamente auditadas, nos termos da legislação em vigor, pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, e previamente disponibilizadas aos Cotistas, juntamente com o respectivo relatório de auditoria;

BT - 667987v9



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'R' or similar character.





2. pela maioria dos votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a transferência dos serviços de administração, custódia controladoria e escrituração do Fundo, a partir **do fechamento do dia 10 de junho de 2015** (“Data da Transferência”), do atual **Administrador** do Fundo, Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar-parte, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, para o **Novo Administrador, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sua sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, CEP 22640-100, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, o qual é autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº. 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, que será responsável pela administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo, sendo certo que a transferência está condicionada ao recebimento, pelo Novo **Administrador**, de todas as informações e documentos solicitados, em tempo hábil para a implantação do Fundo. O **Novo Administrador**, neste ato, aceita a indicação e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por ele praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo, a partir da Data da Transferência, exclusive.

2.1. O **Administrador** permanecerá responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até a Data da Transferência, inclusive, e ainda pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

- (i) transferência, ao **Novo Administrador**, na Data da Transferência, da totalidade dos valores integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data da Transferência, inclusive, calculadas de forma “*pro rata temporis*”, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive, que serão pagas ao **Administrador** ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência;
- (ii) prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período, até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;

BT - 667987v9



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or initials.





- (iii) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob a sua administração;
- (iv) preparação e envio, aos Cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob a sua administração;
- (v) envio ao **Novo Administrador**, nos 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes à Data da Transferência, de cópia digitalizada de toda a documentação comprobatória dos bloqueios de Cotas;
- (vi) envio ao **Novo Administrador**, em até 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes à Data da Transferência, de cópia digitalizada de todo o acervo societário do Fundo, inclusive os documentos referentes aos ativos do Fundo;
- (vii) preparação e envio, à Receita Federal do Brasil (“**RFB**”), da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração; e
- (viii) preparação e envio ao **Novo Administrador**, nas 72 (setenta e duas) horas imediatamente subsequentes à Data da Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data da Transferência.

2.2. O **Administrador** conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, durante o prazo legal exigido, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição do **Novo Administrador** as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, exclusive, caberão ao **Novo Administrador**.

BT - 667987v9



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character.



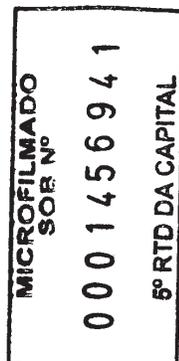


2.2.1. O **Administrador** desde já declara que as demonstrações financeiras do Fundo foram elaboradas e auditadas de acordo com legislação vigente e as melhores práticas contábeis, tendo sido devidamente disponibilizadas aos órgãos reguladores, respondendo o **Administrador** por quaisquer irregularidades verificadas durante o período de sua administração. Os Cotistas, por sua vez, ratificam todas as demonstrações financeiras do Fundo apresentadas pelo **Administrador**, bem como os respectivos pareceres do auditor independente.

2.2.2. A auditoria de transferência exigida pelo Artigo 23, § 5º, da Instrução CVM nº 516/11, será realizada pelo atual auditor do Fundo com base nas demonstrações financeiras do Fundo na Data da Transferência no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da Data da Transferência, correndo por conta do **Administrador** as respectivas despesas.

2.3. Os Cotistas se comprometem a (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante a instituição administradora; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo **Novo Administrador**, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

2.4. O **Novo Administrador** fica responsável pela atualização dos dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), perante a RFB, bem como pela indicação dos diretores estatutários responsáveis pelo Fundo perante a RFB e perante a CVM, a saber:



a) Será responsável pela administração do Fundo perante a CVM, em substituição à pessoa física responsável do **Administrador**, a partir Data da Transferência, exclusive, o Sr. José Alexandre Costa de Freitas, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n. 78657, expedida pela OAB/RJ em 08 de março de 2009, inscrito no CPF sob o n. 008.991.207-17, com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n. 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca; e

b) Será responsável pela administração do Fundo perante a RFB, em substituição à pessoa física responsável do **Administrador**, a partir Data da Transferência,

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.





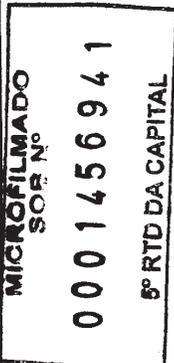
exclusive, o Sr. José Alexandre Costa de Freitas, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n. 78657, expedida pela OAB/RJ em 08 de março de 2009, inscrito no CPF sob o n. 008.991.207-17, com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n. 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca.

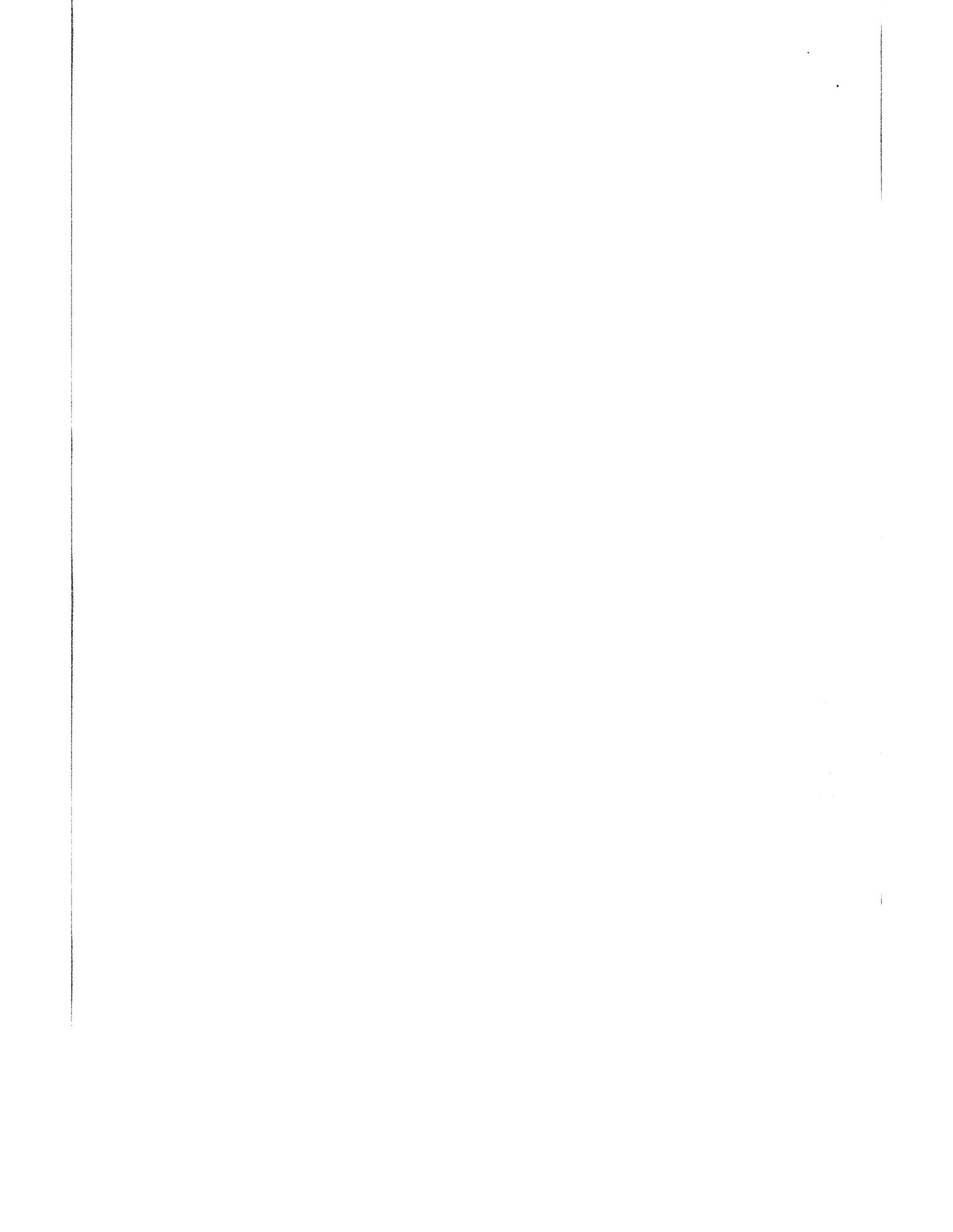
2.5. Havendo, na carteira do Fundo, bens imóveis e/ou direitos relativos a imóveis, competirá ao **Novo Administrador** averbar, nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, a ata desta Assembleia Geral, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos e na CVM, a fim de registrar a sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis e/ou direitos relativos a imóveis integrantes do patrimônio do Fundo, correndo por conta do **Administrador** os respectivos emolumentos. O **Administrador** compromete-se a colaborar com o **Novo Administrador** em tais procedimentos.

2.6. Competirá ao **Administrador** do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, enviar aos Cotistas, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive.

2.7. O **Novo Administrador** declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data da Transferência, exclusive. O **Administrador**, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e originados durante a sua administração do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas ao **Administrador** sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade do **Novo Administrador**.

2.8. O **Administrador** compromete-se a comunicar, no dia útil seguinte à Data da Transferência, à CVM a substituição da instituição administradora do Fundo, cabendo ao **Novo Administrador** confirmar, através do sistema da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo. O **Administrador** deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo ao **Novo Administrador** na CVMWeb, no mesmo prazo ora indicado e (ii) informar ao **Novo Administrador** os códigos do





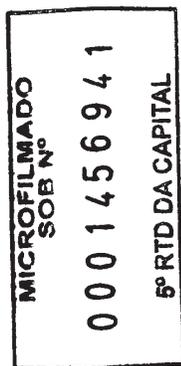
Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, CETIP e no SELIC, se aplicável. O **Novo Administrador**, por sua vez, ficará encarregado (i) do envio, via CVMWeb, no prazo previsto na regulamentação em vigor, da nova versão do regulamento do Fundo, aprovado pelos Cotistas nos termos da ordem do dia da presente Assembleia Geral; e (ii) da atualização do cadastro do Fundo via CVMWeb, de acordo com o seu novo regulamento.

2.9. Tendo em vista a substituição do **Administrador**, o contrato de gestão e o contrato de consultoria imobiliária firmados entre o Fundo, o Gestor, e o Consultor Imobiliário, conforme o caso, dos quais o **Administrador** participou na qualidade de representante do Fundo e interveniente-anuente (“Contrato de Gestão” e “Contrato de Consultoria Imobiliária”) **ficam sem efeitos a partir da Data de Transferência**, exclusive, cabendo ao **Novo Administrador** celebrar com o Gestor e com o Consultor Imobiliário os respectivos instrumentos contratuais para reger a gestão e a consultoria imobiliária do Fundo, o que ficou autorizado pelos Cotistas por meio da presente Assembleia. O Gestor, o Consultor Imobiliário, o **Administrador** e o Fundo dão, reciprocamente, a mais ampla, geral, irrevogável e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, no presente ou no futuro, em relação aos direitos e/ou obrigações oriundas do Contrato de Gestão e do Contrato de Consultoria Imobiliária até a Data da Transferência, inclusive.

3. Foram apresentadas, conforme determinação do **Novo Administrador**, e respectivamente aprovadas pela maioria dos votos dos presentes e sem quaisquer restrições, entre outras, as seguintes alterações ao Regulamento, que passarão a vigorar a partir da Data de Transferência, exclusive, passando o referido regulamento a fazer parte integrante da presente ata:

a) a mudança da sede social do Fundo para o endereço do **Novo Administrador**, na Avenida das Américas, n. 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-100, conforme acima descrito;

b) a alteração, a partir da Data de Transferência, exclusive, dos prestadores de serviços do Fundo, conforme descrito abaixo:



BT - 667987v9





- i) os serviços de liquidação, custódia e tesouraria serão desempenhados pelo **Novo Administrador**; e
- ii) os serviços de controladoria e de escrituração passarão a ser prestados ao Fundo pelo **Novo Administrador**.

c) adaptação do teor do Regulamento para refletir as deliberações aprovadas acima. O Regulamento passará a vigorar com a redação consolidada constante do Anexo à presente Ata ("Anexo I").

3.1. O atual custodiante permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados na custódia, controladoria e escrituração de cotas do Fundo até o dia da Data de Transferência, inclusive.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes. Para todos os fins, consideram-se presentes os Cotistas que enviaram os votos por escrito, nos termos do Regulamento.

São Paulo, 26 de maio de 2015.

Laila Cristina Duarte
Ferreira
Presidente

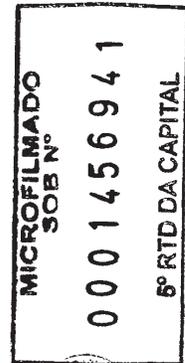
Augusto Ribeiro de
Carvalho Junior
Secretário

Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ADMINISTRADOR

Laila C. Duarte Ferreira
Procuradora

Menisa Buck
Procuradora



5

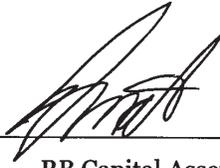
Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
Iss

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 18.404.753/0001-28
Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
R\$ 313,09 Protocolado e prenotado sob o n. **1.460.454** em
R\$ 89,33 **27/05/2015** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 65,69 sob o n. **1.456.941**, em títulos e documentos.
R\$ 16,75 Averbado à margem do registro n.
R\$ 16,75 **1327993/10/05/2014**
R\$ 6,26 São Paulo, 27 de maio de 2015

Total R\$ 507,87

Selos e taxas
Recolhidos p/verua

Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
Jadiel Guimarães de Oliveira - Douglas Lourenço R. Fraga

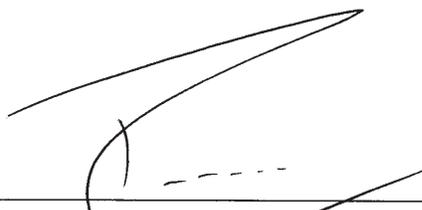


RB Capital Asset Management Ltda.

GESTOR

De acordo:

MICROFILMADO
SOB N°
0001456941
5° RTD DA CAPITAL



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
NOVO ADMINISTRADOR





ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO

**RB CAPITAL GENERAL SHOPPING SULACAP FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO - FII**

CNPJ/MF n.º 13.652.006/0001-95



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

